

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**  
**Acordo n.º 71/2009 de 13 de Maio de 2009**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia e o Centro Social e Paroquial do Pico da Pedra, representada pelo Presidente da Direcção, Padre Valter Emanuel Dias Resende, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto as obras de melhoramento do edifício do jardim de Infância do Centro Social e Paroquial do Pico da Pedra, ilha de São Miguel.

Cláusula 2.ª

**Montante do investimento**

As obras acima indicadas estão estimadas em cerca de 28.812,42€ (vinte e oito mil oitocentos e doze euros e quarenta e dois cêntimos) mais IVA á em .vigor

Cláusula 3.ª

**Comparticipação da Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará na obra, até ao montante de 28.800,00€ (vinte e oito mil e oitocentos euros), através de dotação financeira do orçamento do Plano de Investimentos.

Cláusula 4.ª

**Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

O Centro Social e Paroquial do Pico da Pedra autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.ª

**Concurso, obra e prazo**

O Centro Social e Paroquial do Pico da Pedra será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

O Centro Social e Paroquial do Pico da Pedra compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1ª deste acordo, conforme o projecto aprovado pela Câmara Municipal e orientações emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

A execução deste investimento deverá estar concluído até finais do primeiro semestre de 2009.

#### Cláusula 7.ª

##### **Processamento**

A comparticipação financeira para o Centro Social e Paroquial do Pico da Pedra será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

#### Cláusula 8.ª

##### **Fiscalização**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

#### Cláusula 9.ª

##### **Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial do Pico da Pedra, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

06 de Abril de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial do Pico da Pedra, *Padre Valter Emanuel Dias Resende*.